

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÕES DE 29/09/2014 A 03/10/2014.

Corte Especial

Agravo regimental. Indeferimento do pedido de suspensão. Educação infantil e fundamental. Corte etário. Resolução CNE/CEB 1/2010, arts. 2º e 3º. Resolução CNE 6/2010. Grave lesão. Ausência de demonstração.

Se a agravante não infirma as razões que fundamentaram a decisão agravada, no sentido de que não restou sobejamente demonstrada a lesão grave que alega, deve ela ser mantida por seus próprios fundamentos. Unânime. (SLAT 0023344-54.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 02/10/2014.)

Agravo regimental em recurso especial. Juízo de retratação. Recusa de bem à penhora. Possibilidade.

O STJ, por meio do REsp 1.112.943/MA, representativo de controvérsia, firmou o entendimento de que depois do advento da Lei 11.382/2006, que alterou o CPC, incluíram-se os depósitos e as aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (art. 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse preferencialmente por meio eletrônico (art. 655-A). É possível a recusa do bem oferecido à penhora quando fundada na inobservância da ordem legal, prevista no art. 655 do CPC e no art. 11 da Lei 6.830/1980, sem que isso implique em ofensa ao art. 620 do CPC. Precedentes do STJ. Unânime. (AI 0004254-65.2011.4.01.0000, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 02/10/2014.)

Primeira Seção

Conflito de competência. Anulação de ato administrativo de alcance individual. Ausência da vedação do art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei 10.259/2001.

A vedação prevista no art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei 10.259/2001 deve ser entendida em relação às demandas complexas de anulação de ato administrativo de alcance geral, já que em tais casos os princípios próprios dos juizados especiais, como a celeridade, oralidade, simplicidade, imediação e composição não se mostram compatíveis com a complexidade da causa. Unânime. (CC 0035030-77.2013.4.01.0000, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 30/09/2014.)

Militar. Pensão por morte. Rateio entre viúva e ex-esposa beneficiária de pensão alimentícia.

A ex-esposa que percebe pensão alimentícia tem direito ao rateio do pensionamento destinado à viúva, ou seja, à míngua de outros dependentes, 50% do total para cada uma, mesmo antes das alterações trazidas pela MP 2.215-10/2001. O rateio da quota-parte destinada à ex-esposa, viúva, companheira ou concubina deve ser feito de forma igualitária por não existir ordem de preferência entre elas. Unânime. (AR 0032798-63.2011.4.01.0000, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 30/09/2014.)

Segunda Seção

Conflito de competência. Vara cível e vara de execuções. Ação de improbidade administrativa (ressarcimento de dano). Execução fiscal fundada em título executivo extrajudicial (acórdão do TCU). Conexão e continência não configuradas.

Em face dos preceitos do art. 363, I, do Provimento Coger/TRF1 38/2009 (que trata da especialização das varas federais) e do art. 2º, § 4º, do Provimento 68/1999 (que fixa critérios de redistribuição de processos entre as varas federais), as varas de execuções terão competência para processar e julgar as execuções fiscais e aquelas fundadas em títulos extrajudiciais, excluídas da sua competência as ações ordinárias – hipótese da ação de improbidade – e os mandados de segurança. Unânime. (CC 0048690-07.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 1º/10/2014.)

Desapropriação indireta. Conflito negativo de competência. Provimento/Coger/TRF1 49/2010. Criação de vara especializada em matéria ambiental e agrária. Competência territorial absoluta. Aplicação do art. 95 do CPC. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal suscitante.

Em se tratando de ação de indenização em face de desapropriação indireta, portanto de ação fundada em direito de propriedade, configura-se a hipótese de competência territorial absoluta, não podendo ser redistribuída a ação em razão da especialização da vara, sobretudo quando se observa que a vara especializada em análise não detém competência para o julgamento da ação de indenização por desapropriação indireta. Precedentes deste Tribunal. Unânime. (CC 0044804-34.2013.4.01.0000, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 1º/10/2014.)

Processo administrativo disciplinar militar. Marinha. Audiência disciplinar. Presença de advogado. Possibilidade. Ato realizado. Inexistência de prejuízo.

Embora o Decreto 88.545/1983 (que regulamenta o procedimento disciplinar para a Marinha) não preveja em seu art. 26 a necessidade da presença de advogado constituído, essa norma não pode ser interpretada como excludente dessa hipótese. Assim, a designação de defensor em processo administrativo é faculdade da parte que, exercida, não poderá ser obstada. Precedente do STF. Unânime. (CC 0044804-34.2013.4.01.0000, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 1º/10/2014.)

Primeira Turma

Servidor. Reajuste geral anual. Vantagem Pecuniária Individual – VPI. Lei 10.698/2003.

A Lei 10.698/2003 institui vantagem pecuniária individual no valor de R\$ 59,87, e não revisão geral anual, estabelecendo em seu art. 1º, parágrafo único, que o referido valor “não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem”, não se incorporando, ademais, ao vencimento básico dos servidores sobre o qual incide o reajuste decorrente da revisão geral anual. Unânime. (ApReeNec 0026917-61.2009.4.01.3400, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 1º/10/2014.)

Ação coletiva. Honorários advocatícios contratuais. Concordância expressa dos substituídos. Desnecessidade.

Nas demandas em que o ente sindical figure como substituto processual para proteção de interesse individual homogêneo, julgadas procedentes e que trazem vantagens econômicas a membros da categoria, que permaneceram na condição de substituídos, não se admite ao não filiado, substituído na demanda coletiva, eximir-se do pagamento de honorários contratuais na fase de execução do *decisum*. Unânime. (AI 0023549-20.2013.4.01.0000, rel. Juiz Federal Carlos Augusto Pires Brandão (convocado), em 1º/10/2014.)

Segunda Turma

Revisão de benefício. Cálculo do salário de benefício. Gratificação natalina. Inclusão. Impossibilidade.

Mesmo para os benefícios concedidos antes da Lei 8.870/1994, o décimo terceiro salário não deve integrar o salário de contribuição para fins de cálculo do salário de benefício, uma vez que os referidos dispositivos legais, em sua redação original, ao estabelecerem a incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina, apenas disciplinaram regra de incidência tributária, sem assegurar a sua repercussão sobre o valor inicial dos benefícios. Unânime. (Ap 0010316-65.2014.4.01.3800, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 1º/10/2014.)

Benefício previdenciário. Teto previsto no Regime Geral da Previdência. Período denominado buraco negro. Readequação do salário de benefício.

Quando restar comprovado que, à época da concessão da aposentadoria, o salário de benefício tenha sofrido limitação ao teto previsto no Regime Geral de Previdência então vigente, a parte autora fará jus ao reconhecimento do direito à imediata readequação da renda mensal, considerando os novos tetos estabelecidos nas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, ainda que a obtenção do benefício tenha ocorrido no período denominado *buraco negro*. Unânime. (Ap 0020098-33.2013.4.01.3800, rel. Juiz Federal Carlos Augusto Pires Brandão (convocado), em 02/10/2014.)

Terceira Turma

Ação de improbidade administrativa. Empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Apropriação indevida de valores. Materialidade e autoria. Dolo.

Comprovado, de forma irrefutável, que o empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT apropriou-se de valores de que detinha posse, em razão do cargo que ocupava na época dos fatos, resta caracterizado o ato de improbidade disposto nos arts. 9º, XI e XII, 10, *caput*, e 11, I e II, da Lei 8.429/1992. Unânime. (Ap 0000224.72.2012.4.01.3808, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 30/09/2014.)

Improbidade administrativa. Município contra ex-prefeita. Repasse de recursos federais. Prestação de contas julgada irregular. União. Interesse em integrar a lide. Inexistência. Competência da Justiça Estadual.

Na ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada contra ex-prefeita municipal, em face de irregularidades na execução de convênio relativo a recursos federais repassados pela União, não figura qualquer das pessoas indicadas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e, assim, a competência para processar e julgar a referida ação é da Justiça Estadual. Unânime. (AI 0020196-35.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 30/09/2014.)

Corrupção passiva e concussão. Denúncia. Indícios mínimos de autoria e de materialidade. Recebimento.

O entendimento pacífico dos tribunais pátrios é no sentido de que a denúncia somente deve ser rejeitada se ficar configurada, de plano, hipótese de atipicidade de conduta ou de extinção de punibilidade, ou, ainda, que seja verificada a ausência de indícios. Para fins de recebimento da denúncia, não é exigível prova cabal dos fatos nela narrados, bastando para tanto que haja a presença de indícios mínimos de autoria e de materialidade da prática de crime. Unânime. (RSE 0047375-31.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 30/09/2014.)

Quarta Turma

Improbidade administrativa. Supostas irregularidades em exames laboratoriais custeados pelo SUS. Imputação feita a particular, sem a participação de agente público. Ilegitimidade passiva ad causam.

Terceiros – particulares, pessoas físicas ou jurídicas – somente responderão perante a Lei de Improbidade Administrativa quando a sua conduta for associada à de um agente público, estando este na mesma relação processual. Se a sua conduta estiver isolada, sem a participação de agente público, não estará sujeita às sanções da Lei de Improbidade, embora possa responder sob outra forma de responsabilidade civil. Unânime. (Ap 0038951-37.2006.4.01.3800, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 30/09/2014.)

Crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Financiamento concedido por instituição financeira oficial. Desvio de finalidade.

O sujeito ativo do crime de desvio de financiamento para finalidade diversa (art. 20 da Lei 7.492/1986), por se tratar de crime comum, pode ser qualquer pessoa que obtenha financiamento nessas condições, sem a exigência de qualidade ou condição especial. Unânime. (Ap 0000123-78.2005.4.01.3000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 30/09/2014.)

Decisão. Publicação no e-DJF1. Resumo. Art. 370 do CPP. Art. 4º da Resolução/Presi/TRF1 600-011/2007. Restituição do prazo recursal. Impossibilidade. Diligência do patrono da parte.

Conforme Resolução/Presi/TRF1 600-011/2007, os atos oficiais judiciais e administrativos serão publicados de forma resumida, nos termos do art. 4º da resolução e art. 370, § 1º, do CPP. Dessa forma, cabe ao patrono da parte diligenciar junto ao Cartório ou Secretaria do Juízo para se ter conhecimento do inteiro teor do julgado, não podendo atribuir aos servidores os encargos relativos à outorga de mandato que lhe foi feita pelo recorrente. Precedentes do STJ e desta Corte Regional. Unânime. (Ap 0002587-47.2011.4.01.3200, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 30/09/2014.)

Quinta Turma

Estatuto da Criança e do Adolescente. Autorização de viagem de menores brasileiros ao exterior. Resolução 131/2011 do CNJ. Menor residente no exterior. Acompanhamento de um dos genitores. Dispensa de autorização do genitor ausente.

A Resolução 131/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes brasileiros, estabelece em seu art. 2º que é dispensável a autorização judicial ou qualquer autorização escrita para que menores brasileiros residentes fora do Brasil, detentores ou não de outra nacionalidade, viagem de volta ao país de residência em companhia de um dos genitores. Unânime. (ReeNec 0000612-98.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 1º/10/2014.)

Ensino superior. Matrícula. Certificado de conclusão de curso. Irregularidade. Inoperância do Poder Público na fiscalização das instituições de ensino em funcionamento.

Na inteligência jurisprudencial deste Tribunal, não se pode penalizar o aluno de estabelecimento de ensino médio que funciona irregularmente, impedindo-lhe a matrícula em instituição de ensino superior, por conta da inoperância do Poder Público em fiscalizar as instituições de ensino. Precedente. Unânime. (ReeNec 0004118-67.2013.4.01.3502, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 1º/10/2014.)

Regularização fundiária de terras ocupadas por comunidades de remanescentes de quilombo. Área pertencente ao Incra. Bem público.

As comunidades de remanescentes de quilombos, por força do Texto Constitucional, constituem patrimônio cultural brasileiro (CF, art. 216, incisos I e II e §§ 1º e 5º), sendo-lhes assegurada a propriedade das terras tradicionalmente ocupadas, nos termos do art. 68 do ADCT, impondo-se ao Poder Público a adoção das medidas necessárias à efetividade dessa garantia constitucional. Comprovado que o imóvel é de domínio público (Incra) e caracterizada a irregularidade da posse, afigura-se correta a determinação de desocupação do imóvel. Unânime. (ReeNec 0017125-85.2011.4.01.3700, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 1º/10/2014.)

Ensino superior. Colação de grau especial. Nomeação para cargo público de nível superior. Possibilidade.

Afigura-se devido assegurar o direito à colação de grau especial e expedição do respectivo diploma à estudante universitária que concluiu com êxito o curso superior, mormente em se tratando de hipótese em que ela necessita do diploma para tomar posse em cargo público de nível superior. Unânime. (ReeNec 0010174-05.2012.4.01.4100, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 1º/10/2014.)

Resolução 46/2002 da Anvisa. Proibição de comercialização de álcool líquido.

A Anvisa possui competência para a edição de normas relativas às ações de vigilância sanitária e à proibição de fabricação, distribuição e comercialização de produtos e insumos que causem risco iminente à saúde. A Resolução Anvisa 46/2002, que proíbe a comercialização de álcool etílico em graduações superiores a 54° GL, tem por finalidade a proteção da saúde pública, minimizando os riscos a que está exposta a população, relativamente a acidentes por queimadura e ingestão, sobretudo em crianças. Maioria. (ApReeNec 0016647-80.2006.4.01.3400, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 1º/10/2014.)

Aval dado por um dos cônjuges. Pretensão de anular a garantia.

A dívida avalizada por um dos cônjuges presume-se contraída em proveito da família, razão por que cabe ao outro cônjuge anular o aval ou pleitear a reserva da meação em ação própria mediante comprovação em sentido contrário. A declaração de invalidade do aval, por falta de outorga uxória, não deve ser feita de ofício pelo julgador. Unânime. (Ap 0000234-55.2007.4.01.3303, rel. Juiz Federal Márcio Barbosa Maia (convocado), em 1º/10/2014.)

Construcard. Taxa de juros não limitada a 12% ao ano. Capitalização mensal de juros. MP 1.963-17/2000. Possibilidade. Tarifa de abertura de crédito. Taxa operacional mensal. Juros compensatórios e juros moratórios. Cumulação.

Havendo previsão contratual, não há ilegalidade na cobrança da taxa operacional mensal e da taxa de abertura de crédito, exigidas para remunerar os serviços prestados pelas instituições financeiras aos mutuários, não se confundindo com a taxa de juros. Não há impedimento também de cobrança de juros remuneratórios com juros moratórios no período de inadimplência, pois estes são devidos como indenização pelo descumprimento de contrato e aqueles servem como compensação pelo uso do capital adiantado pela instituição financeira. Unânime. (Ap 0008468-85.2006.4.01.3812, rel. Juiz Federal Márcio Barbosa Maia (convocado), em 1º/10/2014.)

Direito do consumidor. Legitimidade passiva ad causam. Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF). Prazo prescricional. Manutenção indevida. Exclusão.

Decidiu o STJ que o Banco do Brasil, órgão que operacionaliza o Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), não possui legitimidade passiva para as ações que buscam a reparação dos danos morais decorrentes da inscrição do nome do emissor, sem prévia notificação. A teor do previsto na Resolução 1.682/1990-Bacen, arts. 19 e 22, o Banco Central do Brasil tem competência para excluir ocorrências registradas no CCF, portanto é parte legítima para as ações da espécie (entendimento do TRF4). É indevida a manutenção de nome naquele cadastro após transcorrido o prazo de 5 anos, nos termos da resolução. Precedentes STJ e TRF4. Unânime. (ApReeNec 0036774-10.2004.4.01.3400, rel. Juiz Federal Márcio Barbosa Maia (convocado), em 1º/10/2014.)

Sexta Turma

Ação indenizatória. Fundação Nacional de Saúde e universidade federal. Dano moral. Resultado de exame laboratorial. Erro de diagnóstico. Patologia grave não confirmada na realização de novo exame.

O erro de diagnóstico, que aponta o autor como portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, dá ensejo à reparação do dano moral, por ser notório o significativo sofrimento que tal fato é capaz de produzir, considerando que se trata de patologia grave, sobre a qual recai forte estigma de ordem social. Unânime. (ApReeNec 0006077-79.1999.4.01.3400, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 29/09/2014.)

Concurso público. Reparações por espera para ingressar nos quadros de servidores da Administração Pública. Não ocorrência de ilegalidade.

A jurisprudência do STF, acompanhada pelos tribunais pátrios, não reconhece direito a reparações pecuniárias de candidatos que ingressaram nos quadros do serviço público mediante cumprimento de decisão judicial, uma vez que a nomeação tardia não configura atuação negligente tampouco ato ilegal da Administração Pública. Unânime. (Ap 0007018-72.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 29/09/2014.)

Ensino. Curso de Medicina. Estágio supervisionado (internato) realização em instituição conveniada. Possibilidade. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A Resolução 4/2001 do CNE/CES garante ao estudante de Medicina a realização de estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço próprio ou conveniado, sem fazer qualquer restrição ao número de estudantes aptos a realizar o estágio fora da universidade em que estariam vinculados. Assim, embora seja competência das universidades, dentro de sua autonomia didático-científica, estabelecer seus regulamentos internos e diretrizes de estudos de seus alunos, a limitação do número de estudantes em realizar o internato (estágio) em instituição conveniada externa se afigura em ato atentatório ao princípio da razoabilidade, principalmente se considerados os prejuízos que adviriam desse ato. Unânime. (ReeNec 0043770-16.2012.4.01.3700, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 29/09/2014.)

Concurso público. Prova de títulos. Declaração de experiência profissional. Princípio da razoabilidade.

Configura excesso de formalismo a decisão que rejeita, para fins de comprovação de experiência profissional em prova de títulos, documento comprobatório de anterior exercício de atividade profissional, pela falta de indicação na declaração da inexistência de órgão de recursos humanos ou de gestão de pessoal, apesar de estar acompanhada da CTPS. Unânime. (AI 0077387-72.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 29/09/2014.)

Concurso público. Exames médicos. Exclusão de candidato por alegada falta de apresentação de determinado exame. Princípio da razoabilidade.

Constatada a ambiguidade no edital que rege o certame, sendo que o comando do edital possui duas interpretações possíveis, a presunção deverá recair contra a Administração Pública, prevalecendo a interpretação mais favorável ao candidato. Unânime. (ReeNec 0077281-95.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 29/09/2014.)

Sétima Turma

Imposto de Renda. Terço constitucional de férias. Incidência. Precedentes do STJ e desta Corte.

A jurisprudência do STJ e desta Corte consolidou o entendimento no sentido de que o adicional de um terço da remuneração das férias gozadas sujeita-se à incidência do Imposto de Renda, visto que configura acréscimo patrimonial e não está beneficiado por nenhuma regra de isenção tributária. Unânime. (AI 0005521-67.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 30/09/2014.)

Direito aduaneiro. Importação. IPI. Reclassificação pelo Fisco. Impossibilidade. Divergência do código TIPI. Prova pericial conclusiva.

A definição sobre se determinado produto importado passou por processo de industrialização antes de ser importado ou se ele encontra-se em estado bruto possibilitará a determinação da sua classificação no código da Tabela de Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI. Assim, deve-se observar basicamente a própria natureza da mercadoria importada, bastando, para tanto, a análise das informações prestadas por perito judicial. Unânime. (ApReeNec 0005033-40.2004.4.01.3500, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 30/09/2014.)

Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV). Inscrição. Contratação de médico veterinário. Pet shop. Inexigibilidade.

Se o objeto social da empresa é comércio varejista de animais vivos, artigos e alimentos e animais de estimação e de produtos agropecuários, atividades de *pet shop*, sem nenhuma atividade peculiar à Medicina Veterinária, não lhe são obrigatórias a inscrição no CRMV nem a contratação de médico veterinário. Precedente do TRF1. Unânime. (ReeNec 0004752-35.2014.4.01.3500, rel. Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 30/09/2014.)

Oitava Turma

Pena de perdimento de aeronave. Fiança bancária. Valor integral do crédito tributário. Risco de deterioração. Liberação da aeronave.

Prestada fiança bancária no valor integral do crédito tributário, e assumindo dirigente da empresa proprietária o encargo de fiel depositário da aeronave apreendida, é de se manter decisão que determinou a liberação do bem, considerando, ainda, em relação ao *periculum in mora*, a necessidade de realização de manutenções no equipamento, sob pena de deterioração. Unânime. (AI 0027537-15.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 03/10/2014.)

Execução fiscal. Redirecionamento. Sócio-gerente cujo nome não consta na CDA. Dissolução irregular presumida.

A não localização da empresa executada no endereço indicado à Secretaria da Receita Federal configura indício suficiente de dissolução irregular de suas atividades, capaz de justificar o redirecionamento da execução fiscal aos coobrigados. Unânime. (AI 0047588-47.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 03/10/2014.)

Execução fiscal ajuizada contra espólio. Penhora no rosto dos autos de inventário. Impossibilidade.

A penhora no rosto dos autos de inventário somente é possível se ao menos um dos herdeiros for executado, pois eventual direito seu que venha a ser reconhecido em futura partilha de bens poderia ser atingido pela constrição. Precedente. Unânime. (AI 0009414-13.2007.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 03/10/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br